

LEI Nº 596 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento parcelado, redução, anistia e cobranças de créditos tributários referentes a IPTU inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa, e a conceder anistia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei são estendidos também aos contribuintes com débitos renegociados.

Art. 2º Os créditos tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos da seguinte forma:

PAGAMENTO À VISTA (até 30/11/2009)	PAGAMENTO PARCELADO
DESCONTO: 100 % da multa e juros	- parcelamento em até 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com desconto de 50% da multa e juros, sem prejuízo da correção monetária.

§ 1º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

§ 2º As parcelas mensais serão acrescidas de correção monetária atualizadas pelo IGPM.

Art. 3º Os interessados nos benefícios de que trata esta Lei deverão se habilitar perante a Fazenda Municipal até 30/11/2009.

Art. 4º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente.

Art. 5º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de 2 (duas) parcelas.

Art. 6º No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse público do Município, poderá ajustar a extinção de crédito tributário mediante recebimento de bem imóvel em pagamento, precedido de avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vista à seguinte medida:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos dez dias de novembro de 2009.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10.11.2009

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessora Administrativa